



CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1.71.2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU/RECIFE, E A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR, ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, situado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR, com CNPJ/MF nº 09.039.744/0001-94, Inscrição Municipal nº 246.972-3, com endereço à Rua dos Coelhoos, nº 450, Boa Vista, CEP 50.070-615, e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, sob nº 402470, neste ato representado por DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.189.414-53, RG nº 2.868.307 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 17.875/2013, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, considerando o Edital de Seleção Pública nº 001/2020, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado no Diário Oficial do Município do Recife de 08.08.2020, inserido nos autos do Processo nº 010/2020 e, ainda, em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA, cuja concessão de uso fica autorizada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, no HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE, em regime de 24 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, preferencialmente, com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, observados os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde - SUS.

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

1/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311





§1º. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os Anexos abaixo relacionados:

- I) Anexo I – Plano de Trabalho;
- II) Anexo II – Modelo de Gestão e Metas (constante do Anexo III do Edital de Seleção Pública);
- III) Anexo III – Informações Técnicas (constante do Anexo X do Edital de Seleção Pública);
- IV) Anexo IV – Relação dos bens móveis e imóveis.

§2º. Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem:

- I) A CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;
- II) A CONTRATADA não está sujeita a nenhum de tipo de restrição legal que incapacite o seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA: os bens móveis descritos no Anexo IV deste Contrato, bem como o imóvel sede da unidade pública são, necessariamente, de propriedade do Município do Recife e têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº 17.875/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Relação dos bens descritos no Anexo IV deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo I deste Contrato, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS.

- I) Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial – populacional do Recife, conforme planejamento da CONTRATANTE para a saúde (PPI/PDR);

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

2/34

  
João Raphael Sá  
CAR/PE 28.311



  
RECIFE  
SECRETARIA DE SAÚDE



- II) Todas as metas estabelecidas no Anexo I deste Contrato, serão considerados como padrões mínimos exigidos para avaliação contratual, o que não se exclui a realização dos demais procedimentos do cuidado ao cliente da unidade hospitalar (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em Geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO), para fins de informação da produção nos Relatórios de Informação Hospitalar e Ambulatorial (SIH e SIA);
- III) A CONTRATADA deverá informar a produção ambulatorial e da internação nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), mês a mês, durante todo o período de vigência do contrato, sendo que as informações do mês deverão ser atualizadas até o 5º dia útil do mês seguinte.
- IV) A CONTRATADA obriga-se a prover toda a infraestrutura de tecnologia da informação (TI), incluindo, mas não se limitando, a equipamentos, softwares e serviços de telecomunicação, necessários à operacionalização das ações e serviços do hospital.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO VALOR E DO REPASSE FINANCEIRO**

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 4801.10.302.2.085.00001. 3.3.90.39- (Garantia da Oferta de Procedimentos através da Rede Própria/Rec. SUS – Bloco de Média e Alta complexidade) e 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0114 (Garantia da Oferta de Procedimentos através da Rede Própria/Rec. Tesouro)

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o presente exercício financeiro serão repassados R\$ 12.901.984,38 (doze milhões, novecentos e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020.05304, emitida em 10 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: O valor global do presente contrato é de R\$ 42.154.873,92 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo que R\$ 41.844.273,92 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) referem-se ao montante global das despesas operacionais da unidade e R\$ 310.600,00 (trezentos e dez mil e seiscentos reais) referem-se ao montante global dos recursos de investimento.

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

3/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311





Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 2020.02.001576 - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA e o código 33E086



§1º. O montante global referente às despesas com investimento do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa, correspondente a R\$ 310.600,00 (trezentos e dez mil e seiscentos reais), serão pagos em uma única parcela, no ato de assinatura do presente contrato e deverão ser executados conforme o Projeto constante do Anexo XXIII da Proposta de Trabalho do CONTRATADO (item 4.4.2.j), que integra o Processo de Seleção nº 01/2020.

§2º. O montante global referente às despesas com custeio do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa, correspondente a R\$ 41.844.273,97 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.487.022,83 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

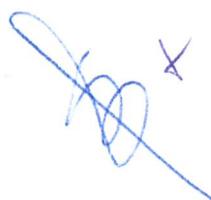
- a) A primeira parcela, referente ao mês de setembro/2020, será paga até o 5º dia útil da data de assinatura do contrato, para cobrir os custos inerentes a implantação e operacionalização do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa;
- b) A segunda parcela, referente ao mês de outubro/2020, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- c) A terceira parcela, referente ao mês de novembro/2020, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- d) A quarta parcela, referente ao mês de dezembro/2020, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- e) A quinta parcela, referente ao mês de janeiro/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- f) A sexta parcela, referente ao mês de fevereiro/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- g) A sétima parcela, referente ao mês de março/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- h) A oitava parcela, referente ao mês de abril/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- i) A nona parcela, referente ao mês de maio/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

4/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- j) A décima parcela, referente ao mês de junho/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- k) A décima primeira, referente ao mês de julho/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- l) A décima segunda, referente ao mês de agosto/2021, será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

§3º. Na hipótese de não renovação do presente Contrato de Gestão, as partes deverão ajustar o cronograma de repasse da 12ª parcela, de modo a não prejudicar o pagamento, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes das rescisões contratuais no seu respectivo vencimento.

§4º. Os repasses de custeio e investimento serão efetuados através de crédito em contas bancárias específicas para cada modalidade de repasse, no banco de titularidade da CONTRATADA.

§5º. No valor dos repasses financeiros pactuados na presente Cláusula estão incluídas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

§6º. ACONTRATADA deve apresentar, mensalmente, à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), sob pena de suspensão do pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.

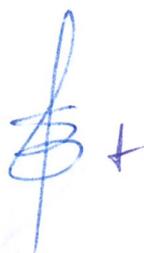
§7º. Constatando-se qualquer incorreção no relatório de prestação de contas, ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§8º. Os recursos repassados serão mantidos em contas bancárias específicas da CONTRATADA, vinculadas ao CONTRATO, sendo uma para os recursos de custeio, outra para os recursos destacados do custeio a título de provisões sobre a folha de pagamento e Índice de Segurança Técnica – IST e, a última para os recursos de investimento, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Programa de Trabalho.

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

5/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







§9º. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, desde que as despesas sejam reconhecidas pela CONTRATANTE e desde que em montante igual, ou inferior, aos valores ainda não desembolsados, previstos neste Contrato.

§10. Durante a execução do contrato, o saldo de contrato apurado pela diferença entre o valor previsto da despesa e o valor efetivamente realizado, poderá ser replanilhado, com prévia anuência do CONTRATANTE, com alteração da planilha de custo, desde que não haja acréscimo no valor total do contrato, providenciando-se o devido ajuste no cronograma de desembolso a partir de aditivo a este contrato.

§11. Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONTRATO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

§12. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da reapresentação válida desses documentos.

§13. As parcelas do CONTRATO serão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:

- a) Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste CONTRATO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando a CONTRATADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo, desde que julgadas exequíveis de processo administrativo instalado para tanto.

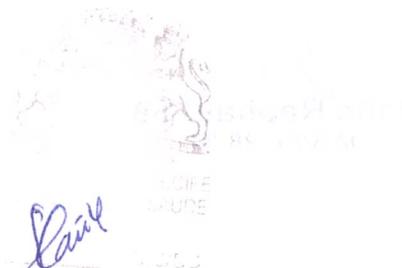
NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

6/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







§14. A CONTRATADA enviará ao órgão fiscalizador do presente contrato, até o dia 20 de cada mês, independente das obrigações relativas à prestação de contas, relatório resumido de movimentação financeira do período, acompanhado do extrato bancário atualizado da conta corrente do contrato e fluxo de caixa, com indicação das despesas de custeio que serão efetivadas até o dia 30 do mês de referência e planilha descritiva contendo a estimativa dos custos previstos para o mês seguinte.

§15. Em sendo apurado saldo financeiro de custeio remanescente da execução deste Contrato de Gestão, superior a 01 (uma) parcela mensal vigente, ou, ainda que inferior ao valor da parcela mensal, suficiente para custear, pelo menos, 1 (um) mês de atividades do Hospital, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, recursos financeiros de custeio, visando ajustar o saldo bancário do referido Contrato, desde que não comprometa o fluxo de caixa da unidade.

§16. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§17. É expressamente proibida a celebração pelo CONTRATADO de Contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

§18. Os pagamentos ao CONTRATADO serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta exclusivamente para a execução deste contrato e o valor das parcelas é formado por uma parte indisponível, correspondente a 70% do montante, e outra parte disponível, por sua vez correspondente a 30% do valor da parcela.

§19. A variação do valor das parcelas será aferida a cada trimestre, conforme o resultado da avaliação dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo, cujas diretrizes estão fixadas nas demais Cláusulas deste Contrato, bem como no seu Anexo II.

§20. No caso de não atingimento de metas pelo CONTRATADO, serão aplicados descontos financeiros nas parcelas vincendas, calculados sobre o percentual da parte disponível do valor repassado, conforme disposto no §15, acima, viabilizando o modelo de governança baseada em resultados, sem prejuízo da manutenção cotidiana das atividades do Hospital.

§21. Os repasses do custeio da unidade de saúde serão efetuados em conformidade com a Proposta de Trabalho do CONTRATADO, sendo obrigatório o cumprimento do Plano de Trabalho e cronograma de metas deste Contrato de Gestão e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, no valor global de R\$ 41.844.273,92 (quarenta e um milhões, oitocentos e

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

7/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), com a previsão do cronograma de desembolso descrito na presente Cláusula.

#### METAS CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA: as metas contratuais serão avaliadas em periodicidade trimestral, na forma ajustada nos Anexos II e III deste Contrato e, em caso de não cumprimento pela CONTRATADA, será efetuado o desconto financeiro correspondente ao valor da penalidade, a ser calculado por cada mês de descumprimento.

§1º. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no presente Contrato de Gestão e seus anexos e, em caso de NÃO cumprimento, será efetuado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

§2º. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho fixado no Anexo I do presente Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a produção consolidada do mês anterior, referente a cada uma das cinco modalidades de serviços prestados na unidade.

§3º. As informações acima mencionadas devem ser extraídas dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde e encaminhadas à CONTRATANTE por meio digital, mediante protocolo de entrega.

§4º. O valor do desconto financeiro citado no parágrafo primeiro será apurado em até 30 dias a partir do encerramento de cada trimestre de execução, após a consolidação e análise conclusiva dos indicadores de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, por parte do órgão fiscalizador do Contrato.

§5º. Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do período e/ou após a disponibilização, pela CONTRATADA, das informações técnicas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

§6º. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, quando for o caso, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, quando for o caso, tendo como base o custo relativo da operação, garantindo-se, nos casos de redução do valor global e com observância irrestrita da razoabilidade, recursos financeiros suficientes para custear aumento não previsto ou não programado de demanda, devidamente justificada a alteração e aceita pelas partes, de comum acordo devendo, nestes casos, ser celebrado Termo Aditivo.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

8/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







§7º. O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço e integração com a Rede Municipal.

§8º. Em função da estimativa desconhecida de demanda para este tipo de serviço de Saúde no Município de Recife, e na hipótese de impossibilidade, por parte do CONTRATADO, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante no período de 06 (seis) meses de efetivo funcionamento do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE.

§9º. Poderá a Organização Social de Saúde, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, realizar a compra de equipamentos ou obra de construção ou reforma de setores na Unidade, desde que haja aporte de recursos garantidos através de empenho e Termo Aditivo próprios, integrando ao patrimônio municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação deste Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal n.º 17.876/2013, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo do Termo de Referência, emitindo relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

§1º. A CONTRATADA se submete a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§2º. O ato do recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a participante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

§3º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e à Controladoria Municipal, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitar e que forem

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

9/34

João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311





julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§4º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§5º. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus postos.

CLÁUSULA OITAVA: a CONTRATANTE instituirá a Comissão Técnica Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão, conforme atribuições definidas no Decreto nº 27.277 de 16 de agosto de 2013, para esse fim, por meio de Portaria do Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato, à qual incumbirá:

- I) O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela CONTRATADA;
- II) A execução orçamentária do Contrato;
- III) A supervisão dos serviços;
- IV) A análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela CONTRATADO sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; e
- V) A análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

§1º. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa do Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que norteará as correções eventualmente necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social de Saúde.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

10/34

João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311



§2º. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos trimestrais e encaminhará ao Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos aos órgãos de controles interno e externo que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

§3º. A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica:

- I) O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- II) A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Município;
- III) A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- IV) Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) Sem prejuízo da medida a que se refere o inciso anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife que deverá representar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

11/34

João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311



§4º. A aceitação do objeto contratual previsto na Cláusula Segunda dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, indicada na forma do art. 11, § 2º da Lei Municipal n.º 17.875/2013, que constatará se a gestão executada atendem a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

§5º. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE a prestação de contas do adimplemento do objeto do contrato e de todos os recursos recebidos em razão do mesmo, mensalmente, até o 30º dia do mês seguinte ao de execução dos serviços.

§1º. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Prestação de Contas impressa e por meio magnético (e-mail ou Pen-drive), formatada consoante a estrutura de Relatórios Financeiros relacionados nos anexos da Resolução TC nº 58/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores, instruída com todos os documentos comprobatórios e devidamente validada no sistema informatizado do eTCE.

§3º. Após o cumprimento da obrigação contida no parágrafo primeiro da presente Cláusula, a CONTRATADA deverá publicar, mensalmente, em seu Portal da Transparência, os relatórios financeiros que compõem a respectiva prestação de contas.

§4º. A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE a prestação de contas do adimplemento do objeto do contrato e de todos os recursos recebidos em razão do mesmo, em até 30 (trinta) dias do final do primeiro ano do contrato e em até 60 (sessenta) dias do seu encerramento, bem como, a qualquer tempo, por solicitação do CONTRATANTE.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas, impressa e por meio magnético (CD ou Pen-drive), instruída com os seguintes documentos:

- I) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio CONTRATADO e

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

12/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







PREFEITURA DO  
**RECIFE**

referentes ao objeto deste Contrato, assinados pelo contabilista e pelo responsável do CONTRATADO.

§6º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos financeiros do presente contrato, deverão ser arquivados na sede da CONTRATADA, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem públicas daqueles da própria CONTRATADA.

§7º. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo CONTRATADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§8º. Ao final do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas, nos termos da legislação pertinente.

§9º. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das prestações de contas dispostas nos parágrafos anteriores, para analisar e publicar no Diário Oficial do Município o resultado da referida análise.

#### DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA contratará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para realização das ações previstas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações, ou para transferi-las à CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos do presente contrato com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e a localização da unidade.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

13/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







§2º. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA servidores públicos municipais, mediante cessão especial nos termos da Lei Municipal Nº 17.875/2013, e suas alterações posteriores, a ser formalizada por meio de Portaria do Prefeito, publicada em Diário Oficial do Município e com prévia concordância do(a) servidor(a).

§3º. O valor pago pelo Órgão Supervisor, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do(a) servidor(a) cedido(a) à CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

§4º. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

§5º. A capacitação dos servidores colocados a disposição do CONTRATADO será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: compete ao CONTRATANTE:

- I) Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho do CONTRATADO à avaliação da execução deste Contrato de Gestão, conforme os anexos técnicos;
- II) Prover o CONTRATADO dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- III) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Prefeito e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- V) Relacionar e Inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, preferencialmente antes da formalização dos termos de permissão de uso;
- VI) Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

14/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311

 X 



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- VII) Aprovar o regulamento de que trata o Item VII da Cláusula Décima Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinará prazo razoável para as correções pertinentes;
- VIII) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;
- IX) Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições do CONTRATADO para continuidade da prestação dos serviços, com vista à identificação do seu nível técnico-gerencial;
- X) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão;
- XI) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial do CONTRATADO, com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- XII) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- XIII) Desenvolver controle e avaliação periódica do Hospital, com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência;
- XIV) Analisar e aprovar as prestações de contas da CONTRATADA, emitindo relatórios periódicos, bem como adotando as medidas de detecção, prevenção e reparação dos riscos financeiros decorrentes da execução contratual;
- XV) Fiscalizar o cumprimento das metas contratuais pela CONTRATADA, identificando os fatores de risco operacional, bem como adotando as medidas necessárias para detectar, prevenir e reparar os fatores de risco identificados no processo;

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

15/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







- XVI) Manter a transparência ativa do Contrato, mediante a publicação das informações mencionadas no artigo 1º e seus incisos, da Resolução TC nº 58/2019, do Tribunal de Contas do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações de transparência ativa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: compete à CONTRATADA:

- I) Executar os serviços descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, cumprindo as metas acordadas, nos prazos previstos no cronograma físico, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus anexos;
- II) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- III) Comunicar ao CONTRATANTE sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser inventariado pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência;
- IV) Entregar ao Município, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- V) Colocar à disposição do Município, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão;
- VI) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza para dirigentes e empregados, desde que em conformidade com as funções descritas na planilha licitada;
- VII) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

16/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente instrumento além do demonstrativo da sua execução física e financeira;

- VIII) Respeitar as normas relativas às contratações em geral, principalmente a de recursos humanos, ciente de que a remuneração e as vantagens de qualquer natureza pagas a dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- IX) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social de Saúde;
- X) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e providenciar a renovação dos mesmos, se preciso;
- XI) Apresentar, conforme determinado na Cláusula Terceira do presente Contrato, relatório sobre a execução contratual, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- XII) Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de quaisquer de seus funcionários ou pacientes, aos bens móveis e imóveis;
- XIII) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- XIV) Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;
- XV) Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







PREFEITURA DO  
**RECIFE**

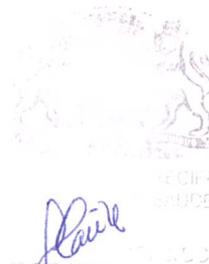
- XVI) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 20 de cada mês, o extrato bancário de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados, bem como relatório de movimentação financeira, acompanhado do fluxo de caixa e planilha com previsão das despesas estimadas para o mês seguinte, em modelo de formulário a ser fornecido pelo Município;
- XVII) Auditar, anualmente, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA;
- XVIII) Apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;
- XIX) Garantir em exercício, na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia do Hospital, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida aos usuários;
- XX) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- XXI) A implantação da imagem corporativa na Unidade e nos uniformes dos trabalhadores que devem exibir também os logotipos da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e do SUS;
- XXII) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XXIII) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

18/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- XXIV) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, e demais órgãos de controle interno, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- XXV) Apresentar à contratante, até o 5º dia útil do mês seguinte, Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente ofertados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês, conforme previsão da Cláusula Quarta deste Contrato;
- XXVI) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE;
- XXVII) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, equipamentos de TI, dentre outros) e médico-hospitalares, fica, a CONTRATADA, obrigado a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados, salvo em casos excepcionais, passado o prazo de garantia do fabricante, de acordo com a complexidade do equipamento e do serviço, mediante prévia justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE;
- XXVIII) Consolidar a imagem do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE, como Entidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- XXIX) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA;
- XXX) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

19/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







continua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

- XXXI) Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;
- XXXII) Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato;
- XXXIII) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes;
- XXXIV) A CONTRATADA, por razões de planejamento das atividades assistenciais, deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos;
- XXXV) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- XXXVI) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhadas à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife segundo os modelos normatizados, que se apresentam em ANEXO X - Informações Técnicas, do Edital de Seleção Pública, até o dia 15 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;
- XXXVII) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

20/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311



X







- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, dentro dos limites estabelecidos nos normativos da CONTRATADA;
- i) Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento no Hospital financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital nas internações de idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

XXXVIII) ACONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

21/34

João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta (CID 10);
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- XXXIX) ACONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de atendimento do hospital, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, Observando-se as exceções previstas em lei;
- XL) ACONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;
- XLI) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;
- XLII) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, desde o início das atividades previstas neste Contrato;
- XLIII) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;
- XLIV) Instalar Serviço de Ouvidoria do SUS, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE;
- XLV) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;
- XLVI) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévia solicitação e aprovação da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, garantindo-se quantitativo de médicos suficientes para cumprir com a oferta de serviços consolidada no Plano de Trabalho, Anexo I

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

22/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







deste Contrato;

- XLVII) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no ANEXO I do presente Contrato de Gestão e na proposta de trabalho da CONTRATANTE, bem como nos Anexos III e XI do Edital de Seleção Pública;
- XLVIII) Para qualquer intervenção na estrutura física, ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta, novos equipamentos, ou por ampliação e modernização de serviços, a CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária. O recurso financeiro será liberado, após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- XLIX) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e grupos de trabalho:
- a) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH);
  - b) COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (CVO);
  - c) COMISSÃO DE FARMÁCEUTICA E TERAPÊUTICA (CFT);
  - d) COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP);
  - e) COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM);
  - f) COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE);
  - g) COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA);
  - h) COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA;
  - I) COMISSÃO INTRA HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT;
  - j) COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME);
- L) A CONTRATADA adotará medidas visando à obtenção de Acreditação Hospitalar, iniciado após 01 (um) ano de assinatura do Contrato de Gestão. A perda da Acreditação ou a ausência de medidas para a sua obtenção será objeto de análise pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;
- LI) Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

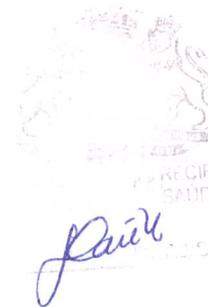
NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

23/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311





- LII) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:
- a) Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
  - b) Receber nas 24 horas/7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;
  - c) Aderir ao sistema de regulação do município e estadual para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;
  - d) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;
  - e) Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência, ou em relatório;
- LIII) A CONTRATADA fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica apresentada por ocasião da Seleção Pública que precedeu a presente contratação, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO I do presente Contrato de Gestão;
- LIV) A CONTRATADA deverá movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife para execução do objeto do Contrato de Gestão em contas bancárias específicas e exclusivas, vinculada ao HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA, sendo uma referente à execução do custeio e outra referente à execução dos investimentos, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos entre si e com os recursos próprios da Organização Social de Saúde. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, Ordem Bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
- LV) Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- LVI) Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) da Unidade, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

24/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







Saúde ou com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração Hospitalar;

- LXVII) Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada;
- LXVIII) Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos;
- LXIX) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;
- LX) Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Hospital;
- LXI) Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas e legislações vigentes. Que passará pela avaliação da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife até o 6º (sexto) mês da contratação;
- LXII) Garantir requisitos e buscar habilitações possíveis ao perfil da Unidade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere a política de saúde do idoso;
- LXIII) Garantir a conformidade do seu Portal da Transparência, mediante a publicação tempestiva das informações relacionadas ao presente Contrato de Gestão, de acordo com as determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD e, no que couber, das determinações constantes na Resolução TC nº 58/2019, do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações posteriores.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas de custeio.

§1º. Considera-se pré-requisito para renovação deste CONTRATO DE GESTÃO o atingimento pela CONTRATADA de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

25/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







§2º. Caso seja efetivada a renovação do contrato, prevista no caput supra, um novo plano de metas deverá ser proposto pela CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE e anexado ao presente contrato por meio do competente Termo Aditivo.

§3º. Não obstante o prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, este Contrato é pactuado com *cláusula resolutiva*, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

§4º. Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º. Em caso de alteração contratual, serão observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajustamento, sob pena de decadência do direito ao reajuste, que seria devido até a prorrogação.

§7º. Utilizar-se-á como índice para o reajuste monetário, exclusivamente do valor estimado para o custeio do Contrato, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425, de 03 de maio de 2019.

#### DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada a sua necessidade, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo.

§1º. Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades da CONTRATADA, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração Pública, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços, ou de seus quantitativos, assegurada a revisão do cronograma de desembolso, dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

26/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 2020.02.001576 - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA e o código 33E086



§2º. O valor contratual poderá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pelo órgão fiscalizador do Contrato e aprovado pelo Secretário de Saúde ou autoridade a quem ele delegar.

§3º. O Contrato poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou ainda que previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto contratual conforme ajustado ou, ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º. Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria Geral do Município e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização do Município, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

#### DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos.

#### ANTICORRUPÇÃO

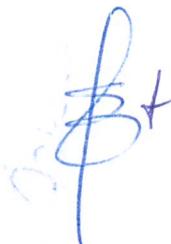
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Organização Social contratada declara e garante que possui e aplica efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, bem como o seu Código de Conduta e as suas políticas de combate à corrupção.

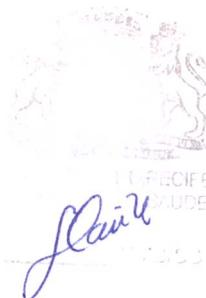
§1º. A Organização Social contratada e suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

27/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311







- I) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, inventivos ou gratificações a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- II) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- V) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- VI) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

§2º. A CONTRATADA se compromete a implementar rigoroso processo de *duediligence* na contratação de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, prestadores de serviços e fornecedores em geral, bem como se compromete a não contratar empresas que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros Alta Direção e do corpo gerencial da Organização Social contratada e suas entidades controladoras e controladas.

§3º. O não cumprimento das obrigações aqui previstas, ou do Programa de Integridade, poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, se for o caso e da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

28/34

João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DO

RECIFE

## DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§1º. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

§2º. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços ora CONTRATADOS, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

§4º. ACONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução, total ou parcial deste Contrato de Gestão, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

29/34

João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311



Paula



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão.

§2º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

§3º. O valor da multa aplicada poderá ser retido quando do pagamento do repasse da parcela subsequente, a requerimento da CONTRATADA ou caso haja o descumprimento do parágrafo anterior.

§4º. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: sem prejuízo no disposto na Cláusula anterior, a CONTRATADA é responsável, administrativa e civilmente, pela prática de atos contra a Administração Pública nacional e estrangeira, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013, ainda que praticado fora do âmbito do presente Contrato, ficando, assim, sujeito às penalidades dispostas no artigo 6º da Lei supra citada.

§1º. A aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 12.846/2013, será precedida do competente procedimento administrativo, conforme instituído e regulado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, pela Lei Estadual nº 16.309/2018.

§2º. As penalidades adequadas a cada caso serão avaliadas conforme os critérios instituídos pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 e pela Lei Estadual nº 16.309/2018.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

30/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311









PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: o Município poderá rescindir o CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

- I) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA;
- II) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
- III) Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social de Saúde ou de execução do presente;
- IV) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- V) Por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, previstos nas cláusulas do presente Contrato, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, com antecedência de 30 (trinta) dias, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- VI) Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§1º. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

§2º. A comprovação a que se refere o inciso V desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

31/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311





§3º. A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA, as fichas e prontuários dos usuários.

§4º. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§5º. Na hipótese do inciso V do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo ao CONTRATADO a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

§6º. A rescisão administrativa será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social de Saúde.

§7º. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

§8º. Na decretação da rescisão administrativa unilateral motivada por ato comissivo ou omissivo da CONTRATADA, sujeitará a mesma a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§9º. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE retomará imediatamente a gestão do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens colocados a disposição do CONTRATADO.

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: a CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

32/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311

  
 X 



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
DOS DOCUMENTOS

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Nota Técnica nº 01/2020, do Gerente Geral de Regulação em Saúde/DERMAC, de 15.01.2020; Ofício nº 018/2020-GAJ/DEAFI/SS, de 21.01.2020; Nota Técnica nº 02/2020, do Gerente Geral de Regulação em Saúde/DERMAC; Ofício nº 074/2020-GAB/SS, de 28.01.2020; Ofício nº 028/2020-GAJ/DEAFI/SS, de 29.01.2020; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2020.48 01.5.2466; Ofício nº 30/2020-DEAF/SESAU, de 13.03.2020; Termo de Ratificação da Seleção Pública nº 001/2020 - CPLSSA assinado pelo Gerente Geral de Licitações e Compras em 02.09.2020, Proposta de Trabalho, Relação e Inventário de Bens, Modelo de Gestão de Metas (Anexo III do Edital de Seleção Pública), Informações Técnicas (Anexo X do Edital de Seleção Pública); Avaliação e Valoração dos Indicadores de Qualidade (Anexo XI do Edital de Seleção Pública); Tabela para Ajuste dos Desvios da Produção Pactuada (Anexo XII do Edital de Seleção Pública);

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife 25 de setembro de 2020.



JAILSON DE BARROS CORREIA  
Secretário de Saúde do Recife



DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO  
Fundação Prof. Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar

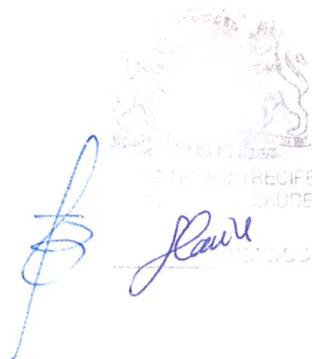
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

NN. 2020.02.001576  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

33/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311



RECIFE  
SAÚDE



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1.71.2020, CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Base Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Seleção Pública nº 001/2020, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado no Diário Oficial do Município do Recife de 08.08.2020.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO PROF. MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR.

Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, no HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE, em regime de 24 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, preferencialmente, com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, observados os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde - SUS.

Preço Global: R\$ 42.154.873,92 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Prazo: De 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas de custeio.

Dotações Orçamentárias: nº 4801.10.302.2.085.00001. 3.3.90.39- (Garantia da Oferta de Procedimentos através da Rede Própria/Rec. SUS - Bloco de Média e Alta complexidade) e 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0114 (Garantia da Oferta de Procedimentos através da Rede Própria/Rec. Tesouro)

Nota de Empenhos: nº 2020.05304

Recurso Financeiro: Transferência do SUS.

Con020180Mário/Mari  
2020.02.001576

NN. 2020.02.001576

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

34/34

  
João Raphael Sá  
OAB/PE 28.311



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo 2020.02.001576 - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA e o código 33E086

X

